RESOLUÇÃO CME Nº 04/2026

Fixa normas e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ e estabelece orientações para a Educação das Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de São José do Ouro/RS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2828/2026 de 29 de junho de 2026, e considerando a legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os dispositivos alterados pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

CONSIDERANDO o dever do Estado e do Município de promover a equidade educacional, assegurar o direito à educação e prevenir e combater o racismo, o preconceito e a discriminação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de São José do Ouro à PNEERQ junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as instituições de ensino quanto à adequação de seus currículos, Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para a implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ e da Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José do Ouro.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as respectivas competências legais e normativas.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais constitui dimensão permanente do processo educativo e deverá estar presente no planejamento, no currículo, nas práticas pedagógicas, na gestão escolar, na formação dos profissionais da educação e nos documentos orientadores das instituições de ensino.

Art. 4º São princípios desta Resolução:

I – Igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

II – Promoção da equidade educacional;

III – valorização da diversidade étnico-racial e cultural;

IV – Reconhecimento da contribuição histórica, social, econômica, política e cultural dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V – Respeito à dignidade humana e aos direitos humanos;

VI – prevenção e enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação étnico-racial;

VII – promoção de práticas pedagógicas antirracistas;

VIII – valorização das diferentes identidades e pertencimentos étnico-raciais;

IX – Participação da comunidade escolar na construção de uma educação comprometida com a equidade.

Art. 5º As ações da PNEERQ no Município serão organizadas, prioritariamente, nos seguintes eixos:

I – Gestão, Governança e Monitoramento;

II – Formação Continuada de Profissionais da Educação;

III – Adequação Curricular e Materiais Didáticos e Pedagógicos;

IV – Infraestrutura e Recursos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da implementação da PNEERQ e da Educação das Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino:

I – Promover a equidade educacional;

II – Assegurar a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

III – valorizar a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena;

IV – Contribuir para a superação do racismo, do preconceito e da discriminação;

V – Desenvolver práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial;

VI – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a utilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos que representem a diversidade étnico-racial;

VIII – promover ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;

IX – Acompanhar e avaliar a implementação das políticas de equidade étnico-racial;

X – Fortalecer a participação da comunidade escolar na construção de práticas educativas antirracistas.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E REGIMENTOS ESCOLARES

Art. 7º Todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e Regimentos Escolares às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A adequação deverá ocorrer no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Resolução.

Art. 8º Os Projetos Político-Pedagógicos deverão contemplar, obrigatoriamente:

I – a Educação das Relações Étnico-Raciais como dimensão permanente do currículo;

II – a inserção transversal e interdisciplinar dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

III – objetivos, ações e estratégias voltados à promoção da equidade étnico-racial;

IV – Ações pedagógicas destinadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo, preconceito e discriminação;

V – Utilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial;

VI – Ações de formação e participação da comunidade escolar;

VII – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 9º As instituições de ensino deverão contemplar em seu planejamento escolar ações relacionadas à valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena, podendo considerar datas e marcos históricos relevantes da luta contra o racismo e da valorização da diversidade.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo não deverão ficar restritas a datas comemorativas, devendo a Educação das Relações Étnico-Raciais ser desenvolvida de forma contínua durante o ano letivo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO OURO

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10. Na Educação Infantil, as instituições de ensino deverão desenvolver práticas que:

I – Valorizem as identidades, características e culturas das crianças e de suas famílias;

II – Promovam o respeito às diferenças;

III – utilizem livros, brinquedos, imagens e demais recursos pedagógicos que representem positivamente a diversidade étnico-racial;

IV – Previnam situações de preconceito e discriminação;

V – Valorizem as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas.

Art. 11. No Ensino Fundamental, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida de forma integrada aos componentes curriculares, em consonância com a legislação educacional vigente, com o currículo municipal e com o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição.

Parágrafo único. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena deverá considerar a contribuição desses povos para a formação histórica, social, econômica, política e cultural do Brasil.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover e/ou articular ações de formação continuada para professores, gestores, equipes pedagógicas, monitores e demais profissionais da educação, com foco na Educação das Relações Étnico-Raciais e na implementação da PNEERQ.

Art. 13. As formações deverão contemplar, entre outros temas:

I – Educação das Relações Étnico-Raciais;

II – história e cultura africana, afro-brasileira e indígena;

III – racismo, preconceito e discriminação étnico-racial;

IV – práticas pedagógicas antirracistas;

V – elaboração e seleção de materiais didáticos e literários;

VI – identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de racismo;

VII – implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

VIII – PNEERQ e políticas de promoção da equidade educacional.

Art. 14. A participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada promovidas ou articuladas pela Secretaria Municipal de Educação deverá observar as disposições do plano de carreira e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Quando previsto na legislação municipal pertinente, as horas de formação poderão ser consideradas para fins de desenvolvimento ou evolução funcional.

CAPÍTULO VI

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, LITERÁRIOS E PEDAGÓGICOS

Art. 15. As instituições de ensino deverão assegurar a utilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos que:

I – valorizem a diversidade étnico-racial;

II – apresentem representações positivas de pessoas negras, indígenas e de diferentes grupos étnico-raciais;

III – contribuam para o conhecimento da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena;

IV – não reproduzam estereótipos, preconceitos ou representações discriminatórias.

Art. 16. Os recursos financeiros destinados especificamente à implementação da PNEERQ ou de ações de equidade deverão ser aplicados em conformidade com as normas que regulamentarem sua utilização.

Parágrafo único. Quando houver recursos destinados à aquisição de materiais pedagógicos, deverá ser priorizada, conforme a finalidade do recurso, a aquisição de materiais que contribuam para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO OURO

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 17. As instituições de ensino deverão adotar ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação étnico-racial.

Art. 18. As instituições de ensino deverão estabelecer procedimentos para identificar, acolher, registrar e encaminhar situações de racismo ou discriminação ocorridas no ambiente escolar.

§ 1º O atendimento deverá observar a dignidade, a proteção e os direitos das pessoas envolvidas, especialmente crianças e adolescentes.

§ 2º Os procedimentos deverão estabelecer, sempre que necessário, o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos da rede de proteção e autoridades competentes, conforme a natureza da situação.

§ 3º As instituições deverão assegurar o registro das ocorrências e das providências adotadas, observada a legislação relativa à proteção de dados e à preservação da intimidade das pessoas envolvidas.

Art. 19. Os Projetos Político-Pedagógicos deverão prever ações e procedimentos de prevenção e enfrentamento ao racismo, podendo as instituições elaborar protocolo próprio ou adotar protocolo orientado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e apoiar a implementação da PNEERQ e da Educação das Relações Étnico-Raciais;

II – Elaborar e/ou orientar a elaboração de plano municipal de ação;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Orientar as instituições de ensino na adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

V – Apoiar a aquisição e utilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados;

VI – Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas;

VII – promover articulação com órgãos públicos, instituições de ensino superior e demais entidades que possam contribuir para a implementação da política;

VIII – produzir ou organizar dados e informações necessários ao acompanhamento das ações de equidade étnico-racial.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições desta Resolução;

II – Acompanhar os prazos de adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

III – analisar informações e relatórios relativos à implementação da PNEERQ;

IV – Acompanhar os indicadores relacionados à equidade educacional e étnico-racial;

V – Promover estudos, debates e orientações sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais;

VI – Realizar, quando necessário e no âmbito de suas competências, visitas técnicas e pedagógicas às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da política municipal de equidade étnico-racial.

Art. 22. As instituições de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação e periodicidade estabelecidas, informações relativas às ações desenvolvidas.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório anual de acompanhamento das ações da PNEERQ e da Educação das Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DO DESCUMPRIMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 24. Constatado o descumprimento das disposições desta Resolução, o Conselho Municipal de Educação poderá, no âmbito de suas competências:

I – Emitir orientação à instituição de ensino;

II – Solicitar esclarecimentos e documentos;

III – estabelecer prazo para adequação;

IV – Recomendar medidas pedagógicas e administrativas;

V – Comunicar a situação à Secretaria Municipal de Educação ou aos órgãos competentes, quando necessário.

Parágrafo único. Eventuais medidas administrativas ou sanções observarão a legislação específica aplicável à instituição de ensino e as competências legais de cada órgão.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO OURO

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As instituições de ensino deverão promover a adequação de seus documentos e práticas às disposições desta Resolução no prazo estabelecido no art. 7º.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e apoiar as instituições de ensino no processo de implementação das disposições desta Resolução.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências legais e a legislação vigente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Ouro/RS, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRASIELA CARNIEL FORMENTO
Data: 03/11/2026 14:27:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Grasiela Carniel Formento
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO OURO